

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

LEI Nº 2.949 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

Autoriza a concessão de uso de áreas de imóveis urbanos, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor da SANEPAR.

O PREFEITO DE MARMELEIRO. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas dos seguintes imóveis:

	ÁREA	PROPRIETÁRIO	LOTE	Gleba/Quadra	MATRICULA
01	195,36m2	MUNICIPIO DE MARMELEIRO	APP do Lot. Corso		13.390
02	145,62m2		01	231	9.652
03	685,56m2		01	232	9.649
04	109,76m2		Area Verde 01		5.140
05	292,50m2		APP Area II		2.607
06	19,83m2		02	158	5.011
07	25,76m2		03	158	5.012
08	24,13m2		04	158	5.013
09	24,00m2		05	158	5.014
10	24,00m2		06	158	5.015
11	24,00m2		07	158	5.016
12	50,00m2		18	158	5.027
13	817,94m2		01	15	550
14	25,09m2		08	158	5.017
15	26,02m2		09	158	5.018
16	16,46m2		10	158	5.019
17	65,62m2		Reserva Legal 02		5.139
18	216,47m2		Reserva Legal 01		5.139

§1º As áreas dos imóveis objetos da concessão de direito real de uso deverão serem destinadas, exclusivamente, para ampliação do sistema municipal de esgoto.

§ 2º A falta de cumprimento do disposto nesta lei ou a modificação da finalidade da concessão fará com que o imóvel seja revertido automaticamente e de pleno direito à posse do Município, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzida.

§ 3º A descrição das áreas indicadas caput constarão na escritura pública e/ou termo administrativo, estando situadas conforme mapas e memoriais anexo à presente lei.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

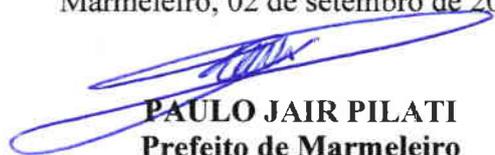
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

Art. 2º Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, será de inteira responsabilidade da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, possíveis passivos ambientais causados pelas benfeitorias a serem realizadas.

Art. 3º A outorga da concessão de uso autorizada por esta Lei será formalizada mediante lavratura de escritura pública e/ou termo administrativo, de forma não onerosa, observadas as exigências e formalidades legais previstas na Lei Orgânica do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 02 de setembro de 2024.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro